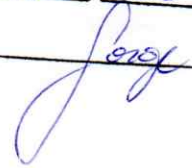


PROCOLO  
RECEBIDO

EM: 26 / 06 / 26



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PARECER nº 034/2026/CCJR-CMVC, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 030/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 030/2026, DO DIA

26 / 06 / 26

  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 030/2026.  
INSTITUI O PROGRAMA DE  
VACINAÇÃO NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 030/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Programa de Vacinação nas Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Viçosa do Ceará.

A proposição tem por finalidade promover ações de imunização junto à comunidade escolar, mediante a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, buscando ampliar a cobertura vacinal, prevenir doenças imunopreveníveis e fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva voltadas às crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º, 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como atribuem aos entes federativos competência comum para cuidar da saúde e assistência pública.

A matéria também encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente o direito à proteção integral e à saúde, incumbindo ao Poder Público a adoção de medidas preventivas e de promoção da saúde.

No âmbito da competência legislativa municipal, observa-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local e sobre a organização e execução de políticas públicas municipais nas áreas da saúde e educação, estando em consonância com os arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor medidas relacionadas à

organização administrativa e à implementação de programas governamentais que demandem atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Sob o aspecto jurídico, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 030/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

### III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, inexistindo vícios materiais e/ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 030/2026**, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.


### IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 030/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.


É o parecer.

### V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 030/2026, INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.

  
Ediomar de Carvalho Silva  
(Relator)

A favor ( ) Contra

  
Ediomar de Carvalho Silva  
Presidente

  
José Océlio Brito Silva  
Secretário

A favor ( ) Contra

  
João Clóvis Mapurunga da Frota  
Membro

A favor ( ) Contra

Sala das Comissões, 26 de junho de 2026.